LEI Nº 3.897, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre expedição de Carteira Funcional para os Professores da Rede Pública Municipal de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurada aos professores, ativos e inativos da rede de ensino público do Município de Arapongas, a expedição da Carteira de Identidade Funcional mediante solicitação do servidor, ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Deverão constar na Carteira de Identidade Funcional do Servidor: foto, nome, denominação do cargo público de que é titular, número da matrícula individual de identificação, indicação do órgão público a que está vinculado, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

Art. 2°. No momento do recadastramento anual do servidor, a expedição de nova Carteira de Identidade Funcional será efetuada, nos casos em que houver mudança na situação funcional do servidor.

Art. 3°. As despesas para confecção da Carteira de Identidade Funcional correrão a cargo do solicitante.

Art. 4°. O modelo da Carteira de Identidade Funcional será de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município, bem como, normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5°. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 2011.

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23/08/2011
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.897, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre expedição de Carteira Funcional para os Professores da Rede Pública Municipal de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurada aos professores, ativos e inativos da rede de ensino público do Município de Arapongas, a expedição da Carteira de Identidade Funcional mediante solicitação do servidor, ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Deverão constar na Carteira de Identidade Funcional do Servidor: foto, nome, denominação do cargo público de que é titular, número da matrícula individual de identificação, indicação do órgão público a que está vinculado, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

Art. 2º. No momento do recadastramento anual do servidor, a expedição de nova Carteira de Identidade Funcional será efetuada, nos casos em que houver mudança na situação funcional do servidor.

Art. 3º. As despesas para confecção da Carteira de Identidade Funcional correrão a cargo do solicitante.

Art. 4º. O modelo da Carteira de Identidade Funcional será de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município, bem como, normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 2011.

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 23/08/2011
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCAS
Recebido no Jornal
Em ___/___/___
Função